

PARECER Nº 28 /2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei nº015/2021

Parte interessada: Prefeitura Municipal de Porto Grande

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 5581/2021Data: 03 / 09 / 21Hora de Entrada: 12:41Espécie: Parecer Nº _____olista: Beatriz**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 015/2021 – PMPG, “DISPÕEM A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OU ENFERMIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Prefeitura Municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.



A [Lei 13.370/2016](#) assegura ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho sem a necessidade de compensação de horário.

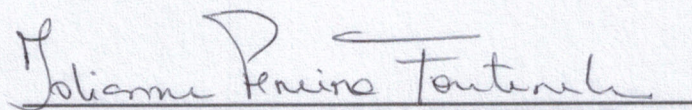
Conforme aduz o texto da Constituição Federal artigo 226 que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

E o seguinte artigo da Constituição Federal 227 assegura o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

E a lei 13.146/2015 art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Face ao exposto, observando as características dos artigos de leis federais voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 01 de setembro de 2021.


JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**

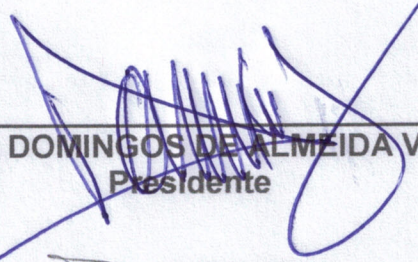


III – DECISÃO DA COMISSÃO

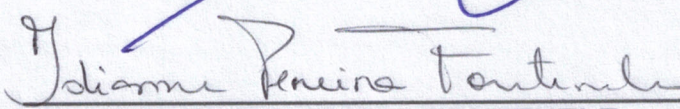
A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do Projeto de Lei nº 0015/2021 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 01 de setembro de 2021.



JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO
Membro

